



Editorial:

Ultimamente, fomos confrontados diariamente com novidades do cenário das contas públicas que se tem mostrado veramente desolador, e que tem absorvido a nossa atenção quase por completo.

É importante e essencial fazer um resumo reflectido nas principais alterações que foram planeadas, estudadas e aprovadas durante o 2010, e que a maioria terá início a partir de Janeiro de 2011.

A taxa de IVA subirá para 23%, mas as restantes taxas de IVA reduzido e intermédio vão manter-se nos 6% e 13%, respectivamente. Ter em atenção que alguns produtos e serviços que são taxados a 6% e a 13% serão abrangidos por 23%, a partir de 01 de Janeiro de 2011, como é o caso dos ginásios e de revistas recreativas, que perdem o direito à taxa reduzida de imposto.

Foram aprovadas outras alterações à legislação do IVA, nomeadamente com vista à transposição para o ordenamento português de um conjunto de directivas comunitárias sobre a matéria. Estas alterações começam por se resumir na modificação das regras de localização dos serviços de carácter cultural, artístico, desportivo, científico, educativo e recreativos prestados a sujeitos passivos do imposto. Estes passam a ser considerados localizados no lugar de estabelecimento do destinatário, excepto quando se trate de serviços relacionados com o acesso a eventos com aquela natureza, cuja tributação continuará a ocorrer no lugar de realização desses eventos. Em segundo lugar, determina-se a extensão aos fornecimentos de calor ou de frio, através de redes de aquecimento ou de arrefecimento, das normas já actualmente vigentes no domínio dos fornecimentos de gás natural, através das respectivas redes de distribuição e de electricidade, ficando estas realidades, em tudo similares, sujeitas ao mesmo enquadramento tributário em sede de IVA.

No que respeita às transacções intracomunitárias, introduzem-se mecanismos mais eficazes em matéria do combate à fraude e à evasão fiscal, em particular, no controlo das condições de isenção nas importações de bens, quando se demonstre que, na sequência da importação, os bens são de imediato expedidos ou transportados para outro Estado membro da UE, com destino a um sujeito passivo do imposto, passando a exigir-se informação mais detalhada sobre os intervenientes nestas operações e prova da subsequente transmissão isenta.

Em sede de IRS cabe à população activa algumas medidas, como novos escalões de IRS; os prémios e bolsas atribuídas aos atletas e treinadores de alta competição que participam nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, campeonatos do Mundo e da Europa, que deixarão de estar isentos de impostos; novos limites de deduções como nas despesas de saúde e de educação.

As empresas também sentirão as medidas aprovadas no OE para 2011, tais como o corte nos benefícios fiscais que podem deduzir anualmente. Relembro que ainda durante este ano as empresas já haviam sentido um corte nos benefícios fiscais a deduzir.

Ainda em sede de IRC, a taxa de tributação autónoma duplica para 10%, ou seja, no próximo ano os gastos das empresas relacionada com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas menos poluentes deixarão de ser taxados a 5% para passarem a ser a 10%.

Em relação ao IMT, se comprar uma casa, mas não for para lá viver no espaço de 6 meses a contar da data de aquisição, o proprietário perderá a isenção de imposto.

Uma das isenções de IMT previstas actualmente na lei, e que a partir de 01 de Janeiro de 2011 deixará de existir, será a situação de uma empresa comprar um imóvel nas regiões consideradas economicamente desfavorecidas, passando estas compras a ficar sujeitas a este imposto.

Do lado do IMI, os contribuintes que tiverem património em regimes fiscais mais favoráveis, vão pagar mais deste imposto.

Foi aprovado um DL que regula o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, que permitirá que os processos que opõem os contribuintes ao Estado, em matéria fiscal, possam ser decididos através dos tribunais arbitrais.

Útil é também fazer uma análise às alterações ao Código Contributivo para a Segurança Social, destacando as modificações que as taxas contributivas vão sofrer a partir de 2011: redução da taxa contributiva de 23,75% para 22,75% nos contratos de trabalho sem termo e agravamento da taxa contributiva de 23,75% para 26,75% nos contratos a termo. Ao nível dos Trabalhadores Independentes também vão surgir algumas modificações, evidenciando o facto de que as empresas que contratem trabalhadores a recibos verdes irão pagar uma taxa de 5% da Segurança Social sobre 70% do valor total de cada serviço prestado.

Com tantas transformações, cabe-nos a nós, incutir/ aconselhar alguma prudência e cautela às entidades, para que todos os passos sejam dados com muita segurança e planeamento, pois os riscos poderão ser muito elevados.

À vossa disposição e votos de boas festas,

Sandra Jesus (Moderadora CONTABILISTAS.NET)

CALENDÁRIO FISCAL

DEZEMBRO

Dia 10 - IRS — Relação dos actos e contratos (Notários...) (Novembro)

Entregar até ao dia 10 pelos notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial à Direcção-Geral dos Impostos, preferencialmente por via electrónica, relação dos actos por si praticados e das decisões transitadas em julgado dos processos a seu cargo no mês de Novembro que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS, através de modelo oficial. (cfr. art.º 123.º do CIRS, redacção da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro - OE)

Dia 10 - IVA — Declaração periódica mensal de rendimentos (Outubro)

REGIME NORMAL - PERIODICIDADE MENSAL

Enviar ao SIVA (Serviço de Administração do IVA) até ao dia 10 a declaração periódica referente ao mês de Outubro, acompanhada do respectivo meio de pagamento, a remeter com a antecedência mínima de três dias úteis em relação ao termo do prazo. Os contribuintes deste regime que não realizem quaisquer operações tributáveis ficam igualmente obrigados a entregar a declaração periódica (cfr. art.º 29.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, art.º 27.º e art.º 41.º, al. a) do n.º 1 e n.º 2 do CIVA; e art.º 4.º do DL n.º 229/95, de 11.09).

Dia 15 - Segurança Social — Taxa social única (Novembro)

Entregar até ao dia 15 as contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta de outrem referentes ao mês de Novembro (cfr. art.º 10.º, n.º 2 do DL 199/99, de 08.06)

Dia 15 - IRC - 3.º Pagamento por conta

3.º Pagamento até ao dia 15 de Dezembro por conta do ano corrente, para as entidades que exerçam a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e para as não residentes com estabelecimento estável em território nacional (cfr. art.º 104.º, n.º 1, al. a) do CIRCI, nr. do DL 159/09, de 13.07)

Dia 20 - RITI - Declaração Recapitulativa

Deve remeter-se por transmissão electrónica de dados nos prazos a seguir indicados uma declaração recapitulativa referente às transmissões intracomunitárias de bens isentas nos termos do artigo 14.º, bem como das operações a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º (aquisição de bens expedidos para outro Estado membro para aí serem objecto de transmissão) [cfr. artigo 23.º, n.º 1 alínea c) e artigo 30.º, n.º 1 e 2 do RITI (Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12.08)] (em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010)

a) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IVA

b) Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IVA;

Não obstante o disposto na alínea b) do n.º 1, os sujeitos passivos aí referidos devem enviar a declaração recapitulativa até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, quando o montante total das operações referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 100 000

Dia 20 - IRC — Retenção na fonte (Novembro)

Entregar até ao dia 20 as importâncias relativas às deduções por retenção na fonte de IRC efectuadas no mês de Novembro último (cfr. art.º 94.º, n.º 6 do CIRC, DL 198/01, de 03.07).

Dia 20 - IRS — Retenção na fonte (Novembro)

Entregar até ao dia 20 em quaisquer dos locais de pagamento referidos no art.º 105.º do CIRS as importâncias deduzidas no mês de Novembro nos termos dos artigos 99.º, respeitantes a rendimentos da categoria A, trabalho dependente e H, pensões; 100.º, remunerações não fixas, e 101.º, categorias B, E e F, vg. propriedade intelectual e trabalho independente, de capitais e de predial, respectivamente (cfr. art.º 98.º, n.º 2 e 3 do CIRS, DL 198/2001, de 03.07).

Dia 20 - Selo — Publicidade (Novembro)

Pagar até ao dia 20 de Dezembro por meio de guia de modelo oficial o imposto do selo devido pela publicidade de produtos, serviços ou de quaisquer indústrias, comércios ou divertimentos em anúncios e cartazes afixados ou expostos em suportes fixos ou móveis na via pública ou destinados a serem vistos da via pública ou feita em catálogos, programas, reclamos, etiquetas e outros impressos destinados a distribuição na via pública, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês de Novembro anterior (cfr. art.º 43.º e 44.º do CIS, republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro).

Dia 20 - Selo — Letras e livranças (Novembro)

Entregar até ao dia 20 de Dezembro o imposto do selo devido pela emissão de letras e livranças cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês de Novembro anterior (cfr. art.º 2.º, alínea f), art.º 5.º, alínea f), e art.º 44.º do CIS, republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro).

Dia 20 - Selo - Operações financeiras (Novembro)

Entregar até ao dia 20 de Dezembro o imposto do selo devido pela utilização de créditos em operações financeiras, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês de Novembro anterior (cfr. art.º 44.º do CIS, republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro).

Dia 20 - Selo — Apólices de Seguros (Novembro)

Entregar até ao dia 20 de Dezembro o imposto do selo devido pelas apólices de seguros, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês de Novembro anterior (art.º 44.º do CIS, republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro)

Dia 20 - IRS - 3.º Pagamento por conta

3.º Pagamento por conta do ano corrente, a efectuar até ao dia 20 do mês de Dezembro pelos sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) (art.º 102.º, n.º 1 do CIRS, DL 109-B/01, de 27.12).

Dia 31 - A opção pela aplicação do regime especial de determinação da matéria colectável em relação a todas as sociedades do grupo, bem como a renúncia ou a cessação da aplicação deste regime devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos pela sociedade dominante através do envio, por transmissão electrónica de dados, da competente declaração prevista no artigo 118.º, nos seguintes prazos:

- a) No caso de opção pela aplicação deste regime, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende iniciar a aplicação;
- b) No caso de alterações na composição do grupo:
 - i) Até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que deva ser efectuada a inclusão de novas sociedades nos termos da alínea d) do n.º 8;
 - ii) Até ao fim do 3.º mês do período de tributação seguinte àquele em que ocorra a saída de sociedades do grupo ou em que se verifiquem outras alterações nos termos da alínea e) do n.º 8, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, excepto se a alteração ocorrer por cessação da actividade de sociedade do grupo, caso em que a comunicação deve ser feita até ao final do prazo previsto para a entrega da correspondente declaração de cessação;
- c) No caso de renúncia, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende renunciar à aplicação do regime;
- d) No caso de cessação, até ao fim do 3.º mês do período de tributação seguinte àquele em que deixem de se verificar as condições de aplicação do regime a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 8.

Dia 31 - IRC — Pagamento com declaração de substituição

Pagamento do imposto até ao dia da apresentação da declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido, quando tenha sido autoliquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efectivo (cfr. art.º 122.º do CIRC) pela diferença que existir entre o imposto total aí calculado e as importâncias já pagas (cfr. art.º 104.º, n.º 1, al. c) do CIRC).

Dia 31 - IRS — Situação pessoal e familiar do trabalhador dependente

As entidades devedoras dos rendimentos de trabalho dependente e de pensões são obrigadas a solicitar ao sujeito passivo, no início do exercício de funções ou antes de ser efectuado o primeiro pagamento ou colocação à disposição, os dados indispensáveis relativos à situação pessoal e familiar e a apresentar declaração à entidade devedora dos rendimentos contendo a informação a que se refere a alínea anterior, bem como qualquer outra informação fiscalmente relevante ocorrida posteriormente [cfr. art.º 99.º, n.º 2, al. a) e b do CIRS (DL 238/06, de 20.12)].



Fórum CONTABILISTAS.NET

Deseja a TODOS

UM FELIZ NATAL E UM BOM ANO DE 2011

LEGISLAÇÃO PRINCIPAL DE NOVEMBRO

Lei 49/2010 12/11/2010

Autoriza o Governo a simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Acórdão do Tribunal Constitucional 338/2010 08/11/2010

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; não declara a inconstitucionalidade das seguintes normas do Código do Trabalho: n.os 1 e, em consequência, 2 a 5 do artigo 3.º; alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 140.º; n.º 1 do artigo 163.º, e artigos 205.º, 206.º, 208.º, 209.º, 392.º, 497.º, 501.º e 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Aviso 300/2010 08/11/2010

Torna público terem sido emitidas notas, em 28 de Outubro de 2009 e em 14 de Setembro de 2010, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Moldova e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Moldova para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 11 de Fevereiro de 2009.

Resolução da Assembleia da República 125/2010 12/11/2010

Aumento do salário mínimo nacional.

Portaria 1190/2010 18/11/2010

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2011.

Decreto-Lei 124/2010 17/11/2010

Aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), reforçando as suas competências no acompanhamento e representação de vítimas de discriminação de género no trabalho e no emprego em processos administrativos e judiciais e procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Portaria 1196/2010 24/11/2010

Aprova as taxas devidas no âmbito da certificação de entidades formadoras.

Portaria n.º 879-A/2010. D.R. n.º 231, 2.º Suplemento, Série II de 29 Novembro

Aprova os modelos oficiais do recibo designado de recibo verde electrónico.

Parceiros:

<http://www.metaiuris.com>

<http://fiscalidadenahora.blogspot.com/>

**Sugestões e contributos para :
alexandra@contabilistas.net**